



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Jocelyn Port Louis		
EMENTA: Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Jocelyn Port Louis, em escola estrangeira.		
RELATOR: Sebastião Valdemir Mourão		
SPU Nº 13540136-4	PARECER Nº 1684/2013	APROVADO EM: 19.08.2013

I – RELATÓRIO

Jocelyn Port Louis, mediante o processo nº 13540136-4, solicita que este Conselho Estadual de Educação reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por ele, nos exames realizados pelo Ministério de Educação Nacional da Juventude e dos Esportes para fins de certificação, da cidade de Port-au-Prince, Haiti, no período de 2003 a 2004.

O processo vem instruído com a seguinte documentação:

- requerimento enviado ao Presidente deste Conselho de Educação;
- diploma de conclusão do ensino médio da instituição de ensino do Haiti;
- passaporte atualizado;
- CPF;
- visto permanente no Brasil;
- visto do consulado brasileiro no país de origem;
- comprovante de domicílio no Ceará.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Esta solicitação está legalmente amparada pela Resolução nº 435/2012–CEE, que, assim, dispõe:

“Art. 5º Diplomas ou certificados correspondentes ao ensino médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documento hábil para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares, autenticados pelo Consulado Brasileiro no País de origem ou pesquisas que comprovem a veracidade dos dados e homologados pelo Conselho Estadual de Educação (CEE).”



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer nº 1684/2013

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, o voto é no sentido de que este Conselho Estadual de Educação reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Jocelyn Port Louis, nos exames realizados pelo Ministério de Educação Nacional da Juventude e dos Esportes para fins de certificação, da cidade de Port-au-Prince, Haiti, e, conseqüentemente, considere o ensino médio não profissionalizante como concluído.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 19 de agosto de 2013.

SEBASTIÃO VALDEMIR MOURÃO

Relator

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM

Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE